MOÇÃO DE APELO Nº. 031/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

CAROS COLEGAS VEREADORES,

Data: 29/08/2022 — 15ª Sessão Ordinária

(X) APROVADO
( ) REJEITADO

Ver. Vanderlei Cândido de Almeida
Presidente

Ver. Tiago Bazolli de Moraes
Vice Presidente

Ver. Francisco Carlos Maciel
Secretário

Os signatários da presente, vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva (PL), Vânia Aparecida Vieira Couto (UB) e Francisco Carlos Maciel (PSB), com assento nesta Casa de Leis, amparados no art. 186 e seguintes do Regimento Interno, solicitam a Vossa Excelência que submeta esta propositura ao egrégio plenário e, se aprovada, seja encaminhada a presente **MOÇÃO DE APELO** ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, para que o Ministério da Saúde faça a dispensação do cateter hidrofílico pelo SUS (Sistema Único de Saúde) para pacientes com lesão medular e bexiga neurogênica, pelas seguintes considerações:

Considerando que o uso do cateter hidrofílico no cateterismo intermitente diminui o risco de infecções urinárias e suas complicações, além de minimizar o risco de lesões uretrais, com impacto positivo na qualidade de vida do paciente;

Considerando que o atraso na disponibilização deste produto no SUS, tem ocasionado sérios transtornos aos pacientes;

Considerando que o relatório de recomendação n.º 459, apresentado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) em julho de 2019, estima a incidência de trauma raquimedular (TRM), os traumas na coluna, no Brasil, é de 40 casos novos por milhão de habitantes ano, destes casos 80% das vítimas são homens, sendo que 60 % se encontram entre os 10 e 30 anos de idade;

Considerando que esses pacientes utilizam regularmente o cateter, por apresentarem bexiga neurogênica, sendo que os membros do CONITEC recomendam a incorporação do cateter

hidrofílico para cateterismo vesical intermitente com lesões medular e bexiga neurogênica como maneira de prevenir complicações;

Considerando que o CONITEC descreve alguns tipos de materiais para cateteres vesicais: os de PVC ou plástico, barato ,com grande diâmetro interno e rigidez correta para a aplicação individual, mas passível de causar alergias; o de plástico livre de PVC, que causa menos alergias; e o de silicone, material mais biocompatível e com menos riscos de toxidade, resistente a água, oxidação e produtos químicos;

Considerando que para a CONITEC, o cateter com revestimento hidrofílico tem camada de lubrificante de alta capacidade de absorção de líquidos, o que provoca redução dos riscos de infecções urinárias, maior satisfação e melhor qualidade de vida, embora com custo superior, seu uso evita infecções intercorrentes;

Considerando que o Ministério da Saúde entendeu que o cateter hidrofílico pode ser utilizado no âmbito do SUS, assim como qualquer outro registrado junto a autoridade sanitária, e que a Portaria n.º 37 de 24 de julho de 2019, do Ministério da Saúde, tornou pública a decisão de incorporar o cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica no sistema único de saúde;

Considerando que até o momento, nenhuma medida foi efetivamente adotada para começar a distribuição do insumo no âmbito do SUS;

Ante ao exposto acima, é que solicitamos o apoio dos membros desta Casa Legislativa, no sentido de aprovar essa propositura, e que, sendo aprovada, seja a mesma encaminhada ao Senhor Ministro da Saúde, apelando para que o Ministério da Saúde disponibilize o mais rapidamente possível o referido insumo. Também pedimos que cópia desta seja encaminhada ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, visto que alguns paratletas de diversas modalidades paraolímpicas fazem uso, bem como grande parte da população brasileira assistida pelo SUS, vítimas de TRM, entre outras patologias.

Salas das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 23 de agosto de 2022.

Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador - PL

Francisco Carlos Maciel
Vereador - PSB

Vânia Aparecida Vieira Couto
Vereadora - UB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
MOÇÃO Nº. 031/2022

MOÇÃO DE APELO Nº. 031/2022
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG, CAROS COLEGAS VEREADORES,

Data: 29/08/2022 15ª Sessão Ordinária

(X) APROVADO
( ) REJEITADO

Ver. Vanderlei Cândido de Almeida
Presidente

Ver. Tiago Bazolli de Moraes
Vice Presidente

Ver. Francisco Carlos Maciel
Secretário

Os signatários da presente, vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva (PL), Vânia Aparecida Vieira Couto (UB) e Francisco Carlos Maciel (PSB), com assento nesta Casa de Leis, amparados no art. 186 e seguintes do Regimento Interno, solicitam a Vossa Excelência que submeta esta propositura ao egrégio plenário e, se aprovada, seja encaminhada a presente **MOÇÃO DE APELO** ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, para que o Ministério da Saúde faça a dispensação do cateter hidrofílico pelo SUS (Sistema Único de Saúde) para pacientes com lesão medular e bexiga neurogênica, pelas seguintes considerações:
Considerando que o uso do cateter hidrofílico no cateterismo intermitente diminui o risco de infecções urinárias e suas complicações, além de minimizar o risco de lesões uretrais, com impacto positivo na qualidade de vida do paciente;
Considerando que o atraso na disponibilização deste produto no SUS, tem ocasionado sérios transtornos aos pacientes;
Considerando que o relatório de recomendação n.º 459, apresentado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) em julho de 2019, estima a incidência de trauma raquimedular (TRM), os traumas na coluna, no Brasil, é de 40 casos novos por milhão de habitantes ano, destes casos 80% das vítimas são homens, sendo que 60 % se encontram entre os 10 e 30 anos de idade;
Considerando que esses pacientes utilizam regularmente o cateter, por apresentarem bexiga neurogênica, sendo que os membros do CONITEC recomendam a incorporação do cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente com lesões medular e bexiga neurogênica como maneira de prevenir complicações;
Considerando que o CONITEC descreve alguns tipos de materiais para cateteres vesicais: os de PVC ou plástico, barato ,com grande diâmetro interno e rigidez correta para a aplicação individual, mas passível de causar alergias; o de plástico livre de PVC, que causa menos alergias; e o de silicone, material mais biocompatível e com menos riscos de toxidade, resistente a água, oxidação e produtos químicos;
Considerando que para a CONITEC, o cateter com revestimento hidrofílico tem camada de lubrificante de alta capacidade de absorção de líquidos, o que provoca redução dos riscos de infecções urinárias, maior satisfação e melhor qualidade de vida, embora com custo superior, seu uso evita infecções intercorrentes;
Considerando que o Ministério da Saúde entendeu que o cateter hidrofílico pode ser utilizado no âmbito do SUS, assim como qualquer outro registrado junto a autoridade sanitária, e que a Portaria n.º 37 de 24 de julho de 2019, do Ministério da Saúde, tornou pública a decisão de incorporar o cateter hidrofílico para cateterismo vesical

intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica no sistema único de saúde;
Considerando que até o momento, nenhuma medida foi efetivamente adotada para começar a distribuição do insumo no âmbito do SUS;
Ante ao exposto acima, é que solicitamos o apoio dos membros desta Casa Legislativa, no sentido de aprovar essa propositura, e que, sendo aprovada, seja a mesma encaminhada ao Senhor Ministro da Saúde, apelando para que o Ministério da Saúde disponibilize o mais rapidamente possível o referido insumo. Também pedimos que cópia desta seja encaminhada ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, visto que alguns paratletas de diversas modalidades paraolímpicas fazem uso, bem como grande parte da população brasileira assistida pelo SUS, vítimas de TRM, entre outras patologias.

Salas das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 23 de agosto de 2022.

PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA	***FRANCISCO CARLOS MACIEL***
Vereador - PL	Vereador - PSB
VÂNIA APARECIDA VIEIRA COUTO	
Vereadora - UB	

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:BC191908

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 31/08/2022. Edição 3339
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/